



São Paulo, 06 de agosto de 2021.

À

**APRÍZIO MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA COMPARTILHADA LTDA.**

Rua Nice Maria Consulin dos Reis, 307

Jardim Maria Antoni, Sumaré – SP

CEP 13178-384

A/C Sr. Representante Legal

Prezado(a),

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente NOTIFICAR a Vossa Senhoria o quanto segue.

Por meio da notificação extrajudicial anterior, enviada em 26.06.2021 e recebida pela APRÍZIO MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA COMPARTILHADA LTDA. em 01.07.2021, comunicou-se a possibilidade de aplicação de sanções em razão da recusa injustificada em assinar o contrato decorrente da licitação na qual a notificada se sagrou vencedora, oportunizando-se a apresentação de defesa.



A handwritten signature in blue ink.

Em contranotificação, a empresa alega serem desproporcionais as sanções aplicadas, que solicitou a prorrogação de prazo e que a ausência de documentos de habilitação não enseja o apenamento. Com base nessas razões, solicita o afastamento de qualquer penalidade.

No que diz respeito à alegação de desproporcionalidade, as sanções cabíveis observam o quanto disposto na Portaria nº 048/2019 e, além disso, a situação fática demonstra a sua adequação e proporcionalidade ao caso concreto: a empresa participou da licitação, teve pleno acesso aos documentos do edital, solicitou e teve deferido prazo para fazer oferta, venceu o certame e, convocada para assinatura do contrato, recusou-se a fazê-lo.

Ainda, não houve qualquer solicitação por parte da empresa, não existindo qualquer registro nesse sentido nos autos.

Quanto à alegação de que a ausência de documento de habilitação não enseja aplicação de penalidade, não auxilia a pretensão da notificada, uma vez que o procedimento sancionatório foi instaurado por razão diversa, qual seja a recusa em assinar o contrato e em fornecer o item objeto da licitação. Ademais, vale destacar que a empresa foi habilitada no certame e, portanto, os documentos foram regularmente apresentados. Tanto assim, que venceu a licitação.

Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, a notificada recusou-se a assinar o contrato, alegando que calculou o valor de sua proposta equivocadamente, com base em unidade de medida inadequada. No entanto, conforme relatado na notificação anterior, essa alegação, além de não estar acompanhada de qualquer elemento de prova, não é verossímil.

O Termo de Referência TR.REF 075/2020, anexo ao Edital nº 031/2021, ao qual teve acesso a licitante, destaca que a unidade de medida será o metro

cúbico. Do mesmo modo, a plataforma em que foi realizado o certame destaca essa unidade de medida.

Além disso, como demonstra Ata de Pregão, às fls. 210 dos autos, a empresa vencedora (FOR0311), ora notificada, solicitou, na fase de negociação, que fosse indicado o valor referencial estimado a fim de que pudesse analisar a viabilidade de uma proposta de menor preço. Informado o valor, a empresa solicitou a suspensão das atividades para que realizasse análise junto à sua Diretoria. Retomada a sessão, a empresa declarou: "A diretoria aprovou a proposta".

Nessa perspectiva, não se mostra verossímil a alegação de ter havido equívoco quanto à unidade de medida, tanto porque estava claramente indicada na plataforma e nos documentos de licitação, como porque a empresa teve acesso ao valor referencial, teve tempo hábil para avaliar e deliberar sobre nova proposta, e, por fim, manifestou aprovação de sua diretoria quanto ao valor de R\$ 74.349,40.

Considerando que a defesa apresentada não trouxe qualquer elemento apto a afastar a conclusão da autoridade competente, exarada na notificação extrajudicial, cabíveis as penalidades.

Para a hipótese de recusa em assinar o contrato, a Portaria nº 048/2019, art. 4º, dispõe a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de até dois anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

Desse modo, com fundamento na Portaria nº 048/2019, art. 4º, à empresa APRÍZIO MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA COMPARTILHADA LTDA. aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de dois anos e, ainda, multa no valor de R\$ 14.869,88, que corresponde a 20% sobre R\$ 74.349,40 (valor do contrato).



Assim, NOTIFICO à empresa APRÍZIO MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA COMPARTILHADA LTDA. o quanto exposto, comunicando-lhe a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de multa no valor de R\$ 14.869,88 (quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, deverá ser depositado em conta bancária da Fundação Butantan (Fundação Butantan, CNPJ nº 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência 3.336-7, Conta Corrente 6.000-3), sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado aos cuidados do Departamento de Gestão de Contratos.

Atenciosamente,

REINALDO NOBORU SATO  
Superintendente  
Fundação Butantan

